



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO - CAIC

CONTRATO Nº: 0001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO - CAIC E EXECUTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Escola Municipal Sebastião Rodrigues de Melo - CAIC – Rua Jucuri, S/N – Bairro Jucuri - Itabaiana - PB, CNPJ nº 03.189.627/0001-20, neste ato representada pela Gestora Escolar Maria das Graças Pereira, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Projetada Campo Grande - Itabaiana - PB, CPF nº 162.451.564-91, Carteira de Identidade nº 451223 PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXECUTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, situada a Rua. Manoel Francisco Gonçalves Nº 08 – Centro – Mogeiro/PB, CNPJ nº 43.470.394/0001-54, representada pelo Sr. Fábio Henrique da Silva Barbosa doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Contratação Direta, mediante aprovação do Conselho da Escola Municipal Sebastião Rodrigue de Melo - CAIC, conforme ata de reunião extraordinária, a partir de análise da planilha orçamentária proposta pela empresa postulante do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de reforma e da Escola Municipal Sebastião Rodrigues de Melo - CAIC.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.544,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ESCOLA SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO CAIC:

Fonte Pagamento: Saldo Remanescentes da Ação Integrada do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - PDDE INTEGRAL. Artigo 25 da Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 03 de novembro de 2022

Conclusão: 21 de novembro de 2022

A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na legislação que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO - CAIC

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 03 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Fernanda Nathalia A. de Andrade

PELO CONTRATANTE

Maria das Graças Pereira

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA

GESTORA ESCOLAR

CNPJ: 03.189.627/0001-20

PELO CONTRATADO

Fábio Henrique da Silva Barbosa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PB 161923107-7

Fábio de Araújo R. Filho

Fábio Henrique da Silva Barbosa

EXECUTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 43.470.394/0001-54